



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 20/90

Recompõe a Unidade Fiscal de Braúnas e contém outras providências.

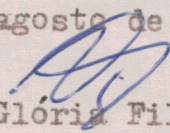
A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada em Cr\$1000,00 (um mil cruzeiros), a Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Braúnas - UFPB, corrigida de acordo com a variação inflacionária.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a corrigir trimestralmente a UFPB, de acordo com a Variação inflacionária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

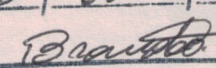
Prefeitura Municipal de Braúnas, 29 de agosto de 1990.


Napoleão Glória Filho

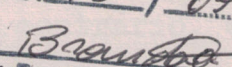
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

15 / 09 / 90

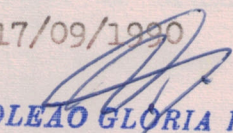

Presidente

A Sanção. 15 / 09 / 90


Presidente da Câmara

S A N C I O N E - S E.

Em 17/09/1990


NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL